



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO	
Jornal:	<i>Diário Oficial</i>
Edição:	<i>1.735</i>
Página:	<i>05</i>
Data:	<i>24/06/2021</i>

LEI Nº 966/2021

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Termo de Cessão de Uso com a empresa **IVATEL REDES E INTERNET LTDA** para a implantação de Poste de Concreto na Praça Central e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, autorizado a firmar **Termo de Cessão de Uso** com a empresa **IVATEL REDES E INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.032.397/0001-08, com sede na Avenida Paraná, nº 268 – Borrazópolis/PR, CEP 86.925-000, por meio de seu representante legal, Sr. MAIKO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.724.290-9, inscrito no CPF sob o nº 060.854.089-78, para a instalação de um Poste de Concreto duplo, medindo 10,5 metros de altura, conforme projeto anexo, o qual será instalado na Rua Belo Horizonte, s/nº, Praça Central de Ariranha do Ivaí, de modo que em nada atrapalhe as atividades voltadas ao mencionado local.

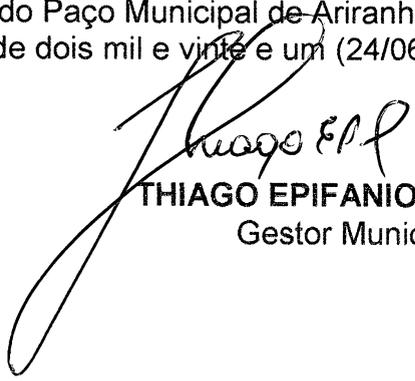
Art. 2º - Em contrapartida, a empresa **IVATEL REDES E INTERNET LTDA** se compromete a fornecer ao Município de Ariranha do Ivaí 10 (dez) megabytes de internet fibra óptica, via sinal de Wi-fi, para cada dispositivo móvel conectado, podendo ocorrer a conexão de até 50 dispositivos simultaneamente, a ser utilizado no local supracitado, em um raio de até 100 (cem) metros, para o uso da comunidade em geral, mediante realização de Check-in na Página Oficial do Facebook da empresa.

Art. 3º - O Termo de Cessão de Uso a ser firmado terá duração de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Eventual conduta da Cessionária que ofenda o interesse público local, esta será submetida a regular apuração com a consequente penalização cabível.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (24/06/2021).


THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal